DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Administrativos	2
Convênios	2
Despacho	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos | **Convênios**

PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA
CNPJ: 46.611.117/0001-02 ESTADO DE SÃO PAULO

URÂNIA PREFEITURA MUNICIPAL - ADM. 2017-2020

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de Urânia, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 46.611.117/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Arjol Domingues, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, **CLUBE DOS 100**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.139.789/0001-02, com sede no município de Urânia/SP, na Avenida Barão do Rio Branco, nº 546, Centro, CEP 15.760-000, neste ato representada pelo Administrador Provisório, Sr. Reginaldo Marami, brasileiro, casado, vigilante, RG nº 34.193.164-0 SSP-SP e CPF nº 307.469.268-55, residente e domiciliado no Município de Urânia, São Paulo, na Rua Santos, nº 448, Centro, doravante denominado simplesmente CLUBE DOS 100, mediante o estabelecimento das seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO resolve celebrar o presente Convênio, com o CLUBE DOS 100, através da dispensa na aquisição do título de associado proprietário, além de concessão de descontos na mensalidades dos servidores públicos do Município de Urânia que optarem. Em contrapartida, o Poder Público Municipal dará ampla publicidade ao Termo de Convênio e promoverá o desconto, na folha de pagamento do servidor e, consequente repasse dos valores atinentes às mensalidades até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de desconto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Convênio vigorará pelo período de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão deste convênio só poderá ocorrer com o termo final do Convênio e mediante aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da aplicação deste Convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Urânia, por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Urânia para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02 ESTADO DE SÃO PAULO

URÂNIA
PREFEITURA MUNICIPAL - ADM. 2017-2020

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 10 de dezembro de 2.021

Marcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

Reginaldo Marami
Administrador Provisório do Clube dos 100

Despacho

URÂNIA
PREFEITURA MUNICIPAL

Urânia/SP, 05 de janeiro de 2022.

DESPACHO

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Seleção Chamamento Público, referente ao Concurso Prêmio "Aldir Blanc Urânia", de 01 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que o presente concurso é uma modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha objetiva de trabalho artístico, mediante a instituição de prêmios aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial, conforme § 4º do artigo 22 da Lei n° 8666/93;

CONSIDERANDO a apresentação de proposta do Requerente, Sr. Adriano José Franzoti, através do protocolo 0200002217/2021;

CONSIDERANDO o teor da clausula 4.1, que dispõe acerca do dever de apresentação de documentação comprobatória do cadastro cultural do Requerente junto no âmbito do Poder Municipal, Estadual ou Nacional;

CONSIDERANDO o teor da clausula 4.2, que determina imprescindível a comprovação da sede do Requerente, há pelo menos 02 (dois) anos no Município de Urânia;

CONSIDERANDO que o ônus da participação, com envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente, nos termos do que dispõem as cláusulas 10.7 e 10.2 do Edital, da qual não se desincumbiu;

DECIDO

Determinar a DESCLASSIFICAÇÂO do Requerente do Concurso denominado Prêmio Aldir Blanc, realizado pelo Município de Urânia.

É a decisão. Cumpra-se.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL

URÂNIA
PREFEITURA MUNICIPAL

Urânia/SP, 05 de janeiro de 2022.

DESPACHO

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Seleção Chamamento Público, referente ao Concurso Prêmio "Aldir Blanc Urânia", de 01 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que o presente concurso é uma modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha objetiva de trabalho artístico, mediante a instituição de prêmios aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial, conforme § 4º do artigo 22 da Lei n° 8666/93;

CONSIDERANDO a apresentação de proposta do Requerente, Sr. Clodoaldo Pereira Lima, através do protocolo 0200002321/2021;

CONSIDERANDO o teor da clausula 4.1, que dispõe acerca do dever de apresentação de documentação comprobatória do cadastro cultural do Requerente junto no âmbito do Poder Municipal, Estadual ou Nacional;

CONSIDERANDO o teor da clausula 4.2, que determina imprescindível a comprovação da sede do Requerente, há pelo menos 02 (dois) anos no Município de Urânia;

CONSIDERANDO que o ônus da participação, com envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente, nos termos do que dispõem as clausulas 10.7 e 10.2 do Edital, da qual não se desincumbiu;

DECIDO

Determinar a DESCLASSIFICAÇÂO do Requerente do Concurso denominado Prêmio Aldir Blanc, realizado pelo Município de Urânia.

É a decisão. Cumpra-se.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL

URÂNIA
PREFEITURA MUNICIPAL

Urânia/SP, 05 de janeiro de 2022.

DESPACHO

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Seleção Chamamento Público, referente ao Concurso Prêmio "Aldir Blanc Urânia", de 01 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que o presente concurso é uma modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha objetiva de trabalho artístico, mediante a instituição de prêmios aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial, conforme § 4º do artigo 22 da Lei nº 8666/93;

CONSIDERANDO a apresentação de proposta do Requerente, Sra. Edneia da Silva Miranda, através do protocolo 0200002322/2021;

CONSIDERANDO o teor da clausula 4.1, que dispõe acerca do dever de apresentação de documentação comprobatória do cadastro cultural do Requerente junto no âmbito do Poder Municipal, Estadual ou Nacional;

CONSIDERANDO o teor da clausula 4.2, que determina imprescindível a comprovação da sede do Requerente, há pelo menos 02 (dois) anos no Município de Urânia;

CONSIDERANDO que o ônus da participação, com envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente, nos termos do que dispõem as cláusulas 10.7 e 10.2 do Edital, da qual não se desincumbiu;

DECIDO

Determinar a DESCLASSIFICAÇÂO do Requerente do Concurso denominado Prêmio Aldir Blanc, realizado pelo Município de Urânia.

É a decisão. Cumpra-se.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL